



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 737/2012 DE 22/11/2012
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2012 de 14/11/2012.
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o Regulamento do Bombeiro Municipal”

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O Bombeiro Municipal, instituído e criado pela “Lei Complementar nº 79/12 de 09 de fevereiro de 2012”, é uma corporação que se destina a apoiar o Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista, e está subordinada diretamente à Secretaria de Governo e Comunicação do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Artigo 2º - São Superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

I - Prefeito Municipal;

II - Secretários de Governo;

III - Comandante do Corpo de Bombeiros, Oficiais e Praças da Unidade.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Ao Prefeito, dirigente máximo do Bombeiro Municipal, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

- I – Promover ao posto imediato, os aprovados em concurso interno;
- II – Promover a nomeação dos Bombeiros Municipais “Estagiários”, admitidos através do concurso;
- III – Decidir sobre o efetivo da Corporação;
- IV – Aplicar penalidades;
- VI – Estabelecer competências;
- VII – Decidir em última instância os casos omissos.

Artigo 4º - Ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Euclides da Cunha Paulista, compete:

- I – Levar ao conhecimento do Prefeito qualquer novidade com os Bombeiros Municipais;
- II – Promover a instrução do pessoal do Bombeiro Municipal para o perfeito desempenho de suas atividades;
- III – Zelar pela disciplina e propor aplicação de penas disciplinares;
- IV – Propor medidas de interesse da Corporação;
- VI – Dirigir, planejar, coordenar e estabelecer critérios para os serviços técnicos de bombeiros, administrativos e operacionais;
- VII – Comandar e fiscalizar o andamento das atividades pertinentes ao Bombeiro Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

VII – Promover concurso interno, nos termos deste Regulamento.

DO GRADUADO DO BOMBEIRO MUNICIPAL

Seção I

Artigo 5º - Para efeitos deste Regulamento, considera-se graduado o BM.

Artigo 6º - Ao Graduado compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e as determinações superiores;

II – Zelar pela disciplina e harmonia entre os BM;

DOS BOMBEIROS MUNICIPAIS EM GERAL

Seção II

Artigo 7º - Ao BM em geral, compete:

I – Cumprir o regulamento e as determinações superiores.

II – Apoiar o Corpo de Bombeiros do Estado nas ocorrências de Bombeiros;

III- Regime de Trabalho Correspondente ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

Artigo – 8º Os requisitos mínimos para os candidatos ingressarem no Bombeiro Municipal de Euclides da Cunha Paulista, serão os seguintes:

I – Ser brasileiro;

II – Possuir ensino fundamental completo ou equivalente, comprovado por meio de documento expedido por órgão competente, devendo apresentar original e copia autenticada;

III – Teste de Aptidão física;

IV – exame médico, odontológico e psicológico;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – ter estatura mínima, descalço e descoberto, de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para candidatos Masculinos e de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para candidatas Femininas, que serão verificados quando da execução da prova de condicionamento físico geral;

VII - apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pela Policia Civil de São Paulo;

VIII – Prova de conduta ilibada comprovada através de investigação social.

IX - Se funcionário publico, não ter respondido ou não estar respondendo processo administrativo, cujo fundamento possa incompatibiliza-lo com a função de Bombeiro Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

X – aos candidatos do sexo masculino, apresentar Certificado de Reservista de 1º ou 2º categoria ou Certificado de Dispensa de Incorporação ou de Isenção do Serviço Militar, original e copia autenticada, ou os engajados nas Forças Armadas ou em outras Polícias Militares, apresentar autorização por escrito de seu Comandante para prestar o respectivo concurso;

XI - estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral;

XII – ser habilitado para condução de veículos na categoria “C” em Carteira Nacional de Habilitação;

Artigo – 9º Após contratação por concurso público dos BM, haverá curso, de caráter eliminatório, para formar, credenciar e habilitar os bombeiros municipais por meio da Escola Superior de Bombeiro e respeitando as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

CAPÍTULO III

DOS VALORES BOMBEIROS MUNICIPAIS

Artigo 10º - Os valores fundamentais, determinantes da moral do bombeiro municipal, são os seguintes:

I - o patriotismo;

II - o civismo;

III - a hierarquia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

IV - a disciplina;

V - o profissionalismo;

VI - a lealdade;

VII - a constância;

VIII - a verdade real;

IX - a honra;

X - a dignidade humana;

XI - a honestidade;

XII - a coragem.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Artigo 11º - Os deveres éticos, emanados dos valores do bombeiro municipal e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes:

I - cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado de São Paulo, do Município de Euclides da Cunha Paulista e do Bombeiro Municipal e zelar por sua inviolabilidade;

II - cumprir os deveres de cidadão;

III - preservar a natureza e o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

IV - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão como bombeiro municipal, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Regulamento;

V - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;

VI - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados, e preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os bombeiros, inclusive dos agregados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados;

VII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

VIII - dedicar-se integralmente ao serviço de bombeiro municipal, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;

IX - estar sempre preparado para as missões que desempenhe;

X - exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

XI - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

XII - ser fiel na vida de bombeiro municipal, cumprindo os compromissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

relacionados às suas atribuições de agente público;

XIII - manter ânimo forte e fé na missão de bombeiro municipal, mesmo diante das dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las;

XIV - zelar pelo bom nome da Instituição Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais;

XV - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que esteja ao seu alcance minimizar e evitando comentários desairosos sobre os componentes do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e/ou dos bombeiros municipais e outras categorias profissionais;

XVI - não pleitear para si, por meio de terceiros, cargo ou função que esteja sendo exercido por outro bombeiro municipal;

XVII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XVIII - conduzir-se de modo não subserviente sem ferir os princípios de respeito e decoro;

XIX - abster-se do uso do cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XX - abster-se, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas em:

a) atividade político-partidária, salvo quando candidato a cargo eletivo;

b) atividade comercial ou industrial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

c) pronunciamento público a respeito de assunto de bombeiro, salvo os de natureza técnica;

XXI - prestar assistência moral e material ao lar, conduzindo-o como bom chefe de família;

XXII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;

XXIII - exercer a profissão sem discriminações ou restrições de ordem religiosa, política, racial ou de condição social;

XXIV - atuar com prudência nas ocorrências de bombeiro, evitando exacerbá-las;

XXV - observar as normas de boa educação e ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;

XXVI - não solicitar ou provocar publicidade visando a própria promoção pessoal;

XXVII - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade;

XXVIII - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;

XXIX - não usar meio ilícito na produção de trabalho intelectual ou em avaliação profissional, inclusive no âmbito do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

XXX - não abusar dos meios do Estado ou do município postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública, coibindo ainda a transferência, para fins particulares, de tecnologia própria de suas funções de bombeiro;

XXXI - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;

XXXII - proteger as pessoas, o meio ambiente e o patrimônio com abnegação e desprendimento pessoal;

XXXIII - atuar onde estiver, mesmo não estando em serviço, para prestar socorro, desde que não exista, naquele momento, força de serviço suficiente.

§ 1º - Ao Bombeiro Municipal em serviço ativo é vedado exercer atividade de segurança particular, bombeiro civil, socorrista, comércio ou tomar parte da administração ou gerência de sociedade comercial ou dela ser sócio em ramo de negócio que envolva a prestação de serviços de segurança ou proteção contra incêndio, incluindo venda de equipamentos ou produtos de segurança em proteção contra incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar.

CAPITULO V

DA DICIPLINA E PENAS DICIPLINARES

Artigo – 12º Constitui transgressão disciplinar, todo ato contrário às disposições deste Regulamento ou Ordens de Serviço emanadas por superiores hierárquicos.

Artigo – 13º As penalidades previstas para os BM que desrespeitarem o que prescreve este Regulamento e Ordens de Serviço, serão:

I – Advertência Verbal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

II – Advertência Escrita;

III – Suspensão até 30 dias; e

IV – Demissão.

Artigo - 14º A pena de demissão será aplicada ao BM nos casos de:

I – Não comparecimento ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justo;

II – Não comparecimento ao serviço, injustificadamente, por 60 (sessenta) dias interpoladamente, no período de 12 (doze) meses;

III – Receber ou solicitar vantagens ilícitas;

IV – Sofrer condenação Judicial;

VI – Insubordinação grave em serviço.

Artigo – 15º Nenhuma penalidade será aplicada sem a defesa escrita do transgressor, salvo nos casos expressos em lei.

Artigo – 16º A pena aplicada será cumprida a partir da data em que dela o punido tomar conhecimento.

Artigo – 17º Toda pena de suspensão será deduzida dos vencimentos do Bombeiro Municipal.

Artigo – 18º Influem no julgamento da transgressão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

I – Causas de Justificação:

- a) Motivo de força maior plenamente comprovada;
- b) Ignorância plenamente comprovada;
- c) Cometer a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem;
- d) Cometer a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;
- e) Cometer a transgressão em obediência à ordem superior, desde que não manifestamente ilegal.

II – Circunstâncias que atenuam a pena:

- a) Relevância de serviços prestados;
- b) Falta de prática no serviço;
- c) Elogio em seu prontuário;
- d) Confessar espontaneamente;
- e) Cometer a transgressão por motivo de relevante valor Social ou Moral, ou para evitar o mal maior;
- f) Procurar, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a transgressão, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter reparados eventuais danos.

III – Circunstâncias que agravam a pena, quando não constituir em outra transgressão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

- a) Concurso de duas ou mais pessoas;
- b) Reincidência;
- c) Ter o Bombeiro Municipal cometido a transgressão;
 1. Em Serviço;
 2. Na presença de subordinado;
 3. Com abuso de autoridade;
 4. A traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;
 5. Na presença do público;
 6. Com premeditação;
 7. Por motivo fútil ou torpe;
 8. Contra criança, idoso ou enfermo;
 9. Com abuso de poder ou violação de dever inerente ao cargo.

CAPITULO VI

DOS UNIFORMES

Artigo 19º - Os uniformes dos Bombeiros Municipais são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

- a) Operacional.
- b) Treinamento Físico.
- c) Salvamento Aquático.

DAS INSIGNIAS

Artigo 20º - As insígnias dos Bombeiros Municipais são:

- a) Bandeira do Município.
- b) Distintivo de Bombeiro Municipal.

DAS DESCRIÇÕES DOS UNIFORMES

Artigo 21º - Os Uniformes são compostos da seguinte forma:

- a) O uniforme operacional será composto por:
 - 1- gorro com pala cáqui;
 - 2- gandola cáqui meia manga;
 - 3- cinto vermelho com fivela dourada;
 - 4- calça cáqui;
 - 5- botinas pretas;
 - 6- botas de cano logo pretas;
 - 7- cinto ginástico; peça complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

- 8- camiseta vermelha meia manga; e
- 9- Japona de Brim cáqui.
- b) O uniforme para treinamento físico será composto por:

- 1- camiseta vermelha meia manga ou regata;
- 2- calção vermelho;
- 3- meias brancas;
- 4- calçado esportivo preto; e
- 5- peça complementar;

a – abrigo vermelho.

- c) O uniforme para salvamento aquático será composto por:

- 1- camiseta vermelha meia manga;
- 2- calção vermelho;
- 3- calção vermelho de natação;
- 4- meias brancas; e
- 5- calçado esportivo preto.

DAS DESCRIÇÕES DAS PEÇAS DOS UNIFORMES

Artigo 22º - A descrição das peças dos uniformes e seus complementos serão como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

a) Uniforme Operacional.

1- Gorro com pala cáqui:

De brim com pala; copa armada em cinta de plástico, medindo 60 mm na parte superior em forma elíptica. A pala será armada em fibra retangular de bicos arredondados, medindo lateralmente 140 mm e na parte do centro 75 mm. Terá um forro semelhante ao boné uma carneira de cromo como proteção interna.

Distintivo: colocado na frente. Será o brasão do município encimado pela legenda "BOMBEIRO MUNICIPAL", em semicírculo. Na parte de trás haverá um sistema de ajuste de largura.

2- Gandola cáqui meia manga:

Em tecido de brim algodão, colarinho tipo esporte, mangas curtas, com bainhas fixas de 20 mm, pespontada onde fixará na manga esquerda a Bandeira do Município; nos ombros platinas do próprio tecido, formato retangular, medindo 55 mm de largura, com comprimento de 125 mm, terminando em bico, afixadas com costuras das mangas com 2/3 para o dianteiro, presas na outra extremidade por botões a 10 mm do bico, com dois bolsos na frente sendo um de cada lado simetricamente distribuídos e posicionados medindo 120x120 mm, sendo o sistema de fechamento dos bolsos feito por zíper embutido. O sistema de fechamento da gandola será de zíper embutido.

3- Cinto vermelho:

De lona, com 30 mm de largura e comprimento variável. Terá numa das extremidades uma fivela de metal dourado, e será em chapa lisa com 30 mm de altura por 40 mm de comprimento. Na outra extremidade, terá uma ponteira do mesmo material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

4- Calça cáqui:

Em tecido de brim algodão, reta, largura retangular, cobrindo 2/3 do calçado. Cintura com passadores externos para cinto, pespontados com costuras laterais, de 45 mm de altura por 10 mm de largura, o cócs deverá ser entrelado e forrado em toda extensão, 45 mm de largura, abotoado por botão, forrado com o mesmo tecido dos bolsos. Braguilha forrada do mesmo tecido fechado por zíper de nylon reforçado, com travete na parte inferior. Bolsos: frontais tipo faca, com revel fixo na abertura, forrado, indo até braguilha, overlocado com travetes nas extremidades da abertura das bocas; traseiros dois, chapados com portinholas entreladas, abotoáveis, canto inferiores oitavados, com dois botões, bainha de 20 mm de largura, overlocada e caseados tipo olho oblíquo e com travetes verticais nas extremidades superiores das pontinholas e das aberturas de bolsos.

5- Botinas pretas:

De segurança, em couro, com reforços de metal no bico e solado. Com solado de 10 mm palmilhado, vulcanizado ou injetado.

Bota de Cano longo, em couro, com reforços em couro no bico e perneira, com zíper lateral e porta faca na lateral pé direito.

6- Cinto ginástico:

De cadarço vermelho, com listras pretas no centro, de algodão trançado, preso por duas fivelas e guarnecido com trave de salvação em metal amarelo. Terá a largura de 80 mm.

7- Camiseta vermelha meia manga:

De malha algodão, mangas curtas, tendo do lado esquerdo do peito, o Distintivo de Bombeiro Municipal, aplicado em silk-screen, cor branca. Nas costas, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

semicírculo, os dísticos "BOMBEIRO MUNICIPAL". E abaixo deste horizontal o dístico "EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA". Todos em letras tamanho 35 mm formato arial, cor branca. Deverá possuir graduação e nome com tamanho de 12mm, formato arial.

8- Japona de brim cáqui:

Em tecido de brim impermeabilizado, gola com entretela poliéster 100%, 80 mm de largura 90 mm de bico e pespontada por uma costura; vista embutida com zíper de nylon (lado esquerdo de quem veste) fixo no revel através de costura, sendo revel com entretela poliéster 100%, acabamento em overlok; terá na parte interior da vista, um velcro na cor do tecido, para fixação no lado direito da japona. Platina com entretela poliéster 100%, formato retangular com 50 mm, terminando em bico, com caseado tipo olho no sentido longitudinal, a 10 mm do bico, embutidas na costura da manga. Bolso: superiores – dois embutidos, com abertura vertical e fechamento com zíper de nylon, forrado com mesmo tecido, arredondado e acabado em overlok e fixo frontal por uma costura; inferiores – dois chapados, com cantos inferiores oitavados e bainhas de 20 mm, fechados por dois botões através de portinholas que serão entreteladas, pespontadas e cantos inferiores oitavados, com caseados tipo olho oblíquo; a borda inferior do bolso, deverá estar a 60 mm da bainha da japona. Mangas: compridas, com cerca de 120 mm de altura, duplo pespontado, contendo internamente dois botões para a fixação do colete, ajuste à cintura 70mm acima do bolso; costas, tecido único. Colete removível de nylon acolchoado, mangas compridas. Impermeabilização e tratamento com antichamas.

b) Uniforme de Treinamento físico.

1- Camiseta vermelha meia manga:

De malha de algodão, decotada com meia mangas, tendo sobre o centro do peito Distintivo de Bombeiro Municipal, em branco, e com graduação e nome do lado direito do peito com tamanho de 12 mm, formato arial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

2- Calção vermelho:

De pano, tipo americano.

3- Meias Brancas:

Para esporte, tipo soquete.

4- Calçado esportivo preto:

O existente no comércio, na cor preta.

5- Abrigo vermelho:

Blusa vermelha em tacetel, fechado na frente com zíper de cor branca e sanfonado na bainha e nos punhos, com dois bolsos na altura da cintura, em diagonal 150 mm de comprimento cada, e fechado por zíper de cor branca. "O Distintivo de Bombeiro Municipal" será bordado diretamente sobre o tecido no lado superior esquerdo. Nas costas, em semicírculo, os dísticos "BOMBEIRO MUNICIPAL". Em baixo deste horizontal, o dístico "EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA", todos em letra tamanho 35 mm, cor branca, bordados.

Calça vermelha em helanca, com dois bolsos em diagonal, de 150 mm de comprimento cada, fechados por zíper de cor branca, sendo que a mesma será cinturada com elástico próprio.

c) Uniforme para treinamento aquático.

1- Camiseta vermelha meia manga:

De malha de algodão, mangas curtas, tendo do lado esquerdo do peito, o Distintivo de Bombeiro Municipal, aplicado em silk-screen, cor branca. Nas costas, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61
Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br E-mail: pmecp@ig.com.br

semicírculo, os dísticos "BOMBEIRO MUNICIPAL". E abaixo deste horizontal o dístico "EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA". Todos em letras tamanho 35 mm formato arial, com graduação e nome do lado direito do peito com tamanho de 12mm, formato arial.

2- Calção vermelho:

De pano, tipo americano.

3- Calção vermelho de natação:

De lycra, tipo comum para natação.

4- Meias brancas:

Para esportes, tipo soquete.

5- Calçado esportivo preto:

O existente no comércio, na cor preta.

DA DESCRIÇÃO DAS INSÍGNIAS

Artigo 23º - A descrição das insígnias será como segue:

a) Bandeira do Município:

Miniatura da Bandeira do Município de Euclides da Cunha Paulista, nas dimensões 5,0 cm por 7,0 cm, confeccionada em tecido. Será usada na manga esquerda do uniforme operacional a 2,5 cm abaixo da costura da platina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ: 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax: (18) 3283-1121- CEP 19275-000 - Caixa Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

E-mail: pmecp@ig.com.br

b) Distintivo do Bombeiro Municipal.

Consiste no Brasão de BOMBEIRO MUNICIPAL. O fundo será em tecido Vermelho. Na parte superior do setor, haverá o dístico "BOMBEIRO MUNICIPAL", na cor branca, e na parte inferior do braço, haverá o dístico "EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP", na cor preta. Será usado na manga esquerda do uniforme operacional, a 2,5 mm abaixo da costura da platina.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25º - Nos casos omissos, a Lei Complementar 04/1993 será fonte subsidiária de direitos e obrigações, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Regulamento.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 22 dias do mês de novembro de 2012.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em data Supra

Luciana Cristina de Freitas
Secretária Executiva de Gabinete

ATENCÃO E DOU FE QUE
DATA DE 22 / 11 / 2012
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE